

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

RENOVAÇÃO DO ALVARÁ

PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA COM DENOMINAÇÃO "RÁDIO VIZELA" DE QUE É TITULAR RÁDIO VIZELA – COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, CRL

(Aprovada na reunião plenária de 31.JAN.2001)

- 1 A Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Vizela", na frequência de 97.2 MHz do Concelho de Lousada, de que é titular Rádio Vizela-Cooperativa de Radiodifusão, CRL, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.
- **2** A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:
- **2.1** Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;
- 2.2 Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Lousada;
- **2.3** Cópia da licença radioeléctrica para emitir em FM, na frequência de 97.2 MHz;
 - 2.4 Cópia dos estatutos;
- 2.5 Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
- 2.6 Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
 - 2.7 Estatuto editorial da "Rádio Vizela";
 - 2.8 Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos:
 - 2.9 Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

13/65



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- **3 -** Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a Rádio Vizela-Cooperativa de Radiodifusão, CRL:
- 3.1 Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de "Rádio Vizela", de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;
- 3.2 Detém esse alvará desde 23 de Dezembro de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;
- 3.3 Detém licença radioeléctrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;
 - 3.4 Apresentou cópia dos respectivos estatutos;
- 3.5 Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97;
- 3.6 Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;
- 3.7 Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;
- **3.8** A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.
- 3.9 —Analisada a documentação económico-financeira, remetida para apreciação, verifica-se que a cooperativa tem uma gestão equilibrada, apresenta resultados de exercício positivos e tem a sua situação de dívida ao Estado regularizada.

13166



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Vizela", de que é titular Rádio Vizela-Cooperativa de Radiodifusão, CRL.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 31 de Janeiro de 2001

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira Juiz Conselheiro

FR-IV/CC

13/67